

Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

ANO VI EDIÇÃO - Nº 01711

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2019

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

Secretaria Municipal de Governo
Órgão destinado à publicação dos atos Oficiais do Município
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo II

Marcos da Silva Freitas
Suporte Técnico



***Republicação por ter saído com incorreção anterior**
LEI MUNICIPAL Nº 2182, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 2182/2019
ANEXO I

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CLASSE INICIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal

Denominação do Cargo

- Professor da Educação Básica – Classe Inicial

Jornada de Trabalho

- 20 horas semanais

Vencimento Inicial

- R\$ 1.945,00

Quantidade de Cargos

- 504 cargos

Descrição sumária do cargo

Compete ao Professor planejar e ministrar aulas em cursos regulares nos níveis da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, incluídas as Modalidades da Educação Especial, da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos – EJA, transmitindo os conteúdos teórico-práticos pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados, para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, suas aptidões, motivando-os, ainda, a atuar nas mais diversas áreas profissionais.

Atribuições do Cargo

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar;
- Cumprir e apresentar plano de trabalho, segundo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico de sua unidade escolar;
- Orientar, dirigir e ministrar o ensino do conteúdo integralmente, conforme o programa planejado e a carga horária da Matriz Curricular;
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com o Coordenador Pedagógico;
- Ministrar aulas dos conteúdos definidos nos planos de aula, por meio de metodologia de caráter inovador, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- Controlar diariamente a frequência dos alunos e fazer os devidos encaminhamentos;
- Orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação individual e coletiva baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade de assimilação demonstrada pela classe, com a finalidade de verificar o aproveitamento dos alunos e a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos e dar ciência aos mesmos e aos seus responsáveis;
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos com dificuldades de aprendizagem e para os alunos de menor rendimento;

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Timon, 504 (quinhentos e quatro) cargos de provimento efetivo de Professor da Educação Básica – Classe Inicial, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Professor da Educação Básica – Classe Inicial, aplicadas igualmente a todos os servidores que venha ser nele investidos, encontram-se dispostas no anexo I desta lei.

Art. 3º. As especificações do cargo criado encontram-se dispostas no anexo II desta lei.

Art. 4º. O provimento para as vagas do cargo de que trata o artigo 1º desta lei, será por concurso público de provas e provas de títulos, segundo critérios estabelecidos em Edital, na forma prevista na legislação em vigor.

Art. 5º. O cargo de que trata a presente lei, para fins de enquadramento em plano de carreira, cargos e vencimentos, se submete à lei que dispuser sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Timon, em vigor da data da investidura, sendo esta realizada em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos de Timon.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 22 de Outubro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal



- Elaborar registros frequentes do desempenho dos alunos nas atividades desenvolvidas e encaminhar ao Diretor e ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar;

- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino;

- Participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas, de programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado;

- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional;

- Participar de projetos de inclusão escolar e recuperação de aprendizagem junto aos alunos da rede municipal de ensino;

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula, acompanhamento e frequência escolar das crianças do Município;

- Participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino;

- Realizar pesquisas na área de educação.

- Realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar

- Executar outras atividades correlatas

LEI MUNICIPAL Nº 2182/2019

ANEXO II

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal							
CARGO	AREA DE ATUAÇÃO	REQUISITO MÍNIMO	VAGAS	RESERVA	TURNO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA CLASSE INICIAL	Ensino Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano	Licenciatura Plena com Magistério para Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.	70	140	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
	Língua Portuguesa de 6º ao 9º do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena com habilitação em Língua Portuguesa	23	46	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
	Matemática de 6º ao 9º do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena com habilitação em Matemática	20	40	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
	Ciências de 6º ao 9º do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena com habilitação em Ciências, em Química ou em Física	8	16	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
	História de 6º ao 9º do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena com habilitação em História	9	18	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
	Geografia de 6º ao 9º do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena com habilitação em Geografia	8	16	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
	Língua Estrangeira: Inglês, de 6º ao 9º do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Estrangeira: Inglês	16	32	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
	Educação Física de 6º ao 9º do Ensino Fundamental	Licenciatura Plena com habilitação em Educação Física	14	28	DIURNO	20	R\$ 1.945,00
			168	336			
TOTAL GERAL			504 VAGAS				

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa TECNOMETAL TANQUES LTDA, NCPJ: 03.862.129/0001-05, estabelecida no endereço, Polo Empresarial de Timon – MA, torna público que requereu junto à secretaria de Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMA, a expedição da licença Ambiental para atividade de fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central, de acordo como Processo de nº 94/2019.

MUNICIPIO DE
TIMON:06115
307000114

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN, cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2019.10.25 18:48:51 -03'00'